

ES EM AÇÃO
DÉCIMA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL



Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FORO.

Art. 1º - O Movimento Empresarial do Espírito Santo, também chamado de ES em Ação neste Estatuto, é uma organização não governamental, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação sem fins lucrativos, de interesse público, com autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º - O prazo de duração do ES em Ação é por tempo indeterminado.

Art. 3º - A sede do ES em Ação fica localizada em Vitória, Estado do Espírito Santo, Edifício Vértice Empresarial Enseada, salas 501, 502, 503 e 504, situado na Rua Tenente Mário Francisco Brito, 420, bairro Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP 29050-555, e o foro na Comarca da mesma cidade de Vitória, Espírito Santo.

Capítulo II - DAS FINALIDADES

Art. 4º - O ES em Ação tem por finalidades:

- I Desenvolver prioritariamente, projetos e ações com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento sustentável do Estado do Espírito Santo;
- II Promover a participação ativa do empresariado no processo de reflexão e de formulação de ações objetivando o desenvolvimento sustentável do Espírito Santo, abrangendo as dimensões econômica, social e ambiental;
- III Ser indutor da integridade nas relações entre o setor público e o setor privado, garantindo a transparência e a ética, bem como a ambiência adequada ao desenvolvimento das empresas e da sociedade;
- IV Contribuir para a formação de lideranças empresariais e políticas capazes de promover a construção das condições para o desenvolvimento sustentável;
- V Apoiar iniciativas para a construção de uma sociedade mais justa, participativa e corresponsável pelos destinos do Estado e do País;
- VI Contribuir para o aperfeiçoamento da democracia, pela conscientização política de empresários de qualquer setor e região do Espírito Santo, visando incentivar a participação no processo de discussão e decisão das questões de relevante interesse geral da sociedade;

- VII Apoiar, promover e manter ações que aumentem a credibilidade das políticas públicas no estado do Espírito Santo e que deem continuidade ao processo de manutenção da confiança interna e externa, garantindo um ambiente propício a atração de novos investimentos;
- VIII Promover o acompanhamento das ações dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, municipais, estadual e federal;
- IX Incentivar e adotar ações no sentido de permitir a continuidade de bons projetos públicos, eventualmente não priorizados em função das alternâncias governamentais;
- X Realizar e promover ações com a finalidade de melhorar os indicadores e os resultados da educação no Espírito Santo, tanto nas redes municipais como na estadual, conectadas ao processo de desenvolvimento econômico sustentável do estado.

Parágrafo Único - Para os fins previstos neste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante execução direta e ou indireta dos projetos, programas e planos de ações correlatos conjugando recursos físicos, humanos e financeiros.

Art. 5º - O ES em Ação atuará como catalisador de ideias, organizador de debates e condutor de projetos e ações privadas e públicas que visem ao desenvolvimento do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo Único - Os partícipes das atividades do ES em Ação atuarão com exclusivo foco no desenvolvimento do estado e dos municípios e em prol da sociedade em geral.

Art. 6º - A fim de cumprir suas finalidades, o ES em Ação poderá se organizar em Grupos de Trabalho, Comitês e/ou Câmaras nos termos e condições previstos neste Estatuto e no Regimento Interno.

Art. 7º - Para consecução das suas finalidades, o ES em Ação, poderá firmar convênios, contratos, termos de cooperação, parcerias com organizações da sociedade civil de interesse público e privado, entidades da administração pública direta e indireta, conselhos municipais, estaduais e federais e articular-se com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, bem como manter representação em conselhos de entidades da sociedade civil e/ou órgãos de governos municipais, estaduais e federal, que se alinhem com o desenvolvimento do Estado do Espírito Santo.

Capítulo III – DOS ASSOCIADOS, MANTENEDORES e REDE EMPRESARIAL

Art. 8º - Serão considerados associados todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais pelos órgãos competentes, mantenham em dia suas contribuições, quando

aplicável, participem das reuniões e mantenham fiel obediência a este Estatuto, ao código de ética da entidade e às suas deliberações.

Art. 9º - Os associados do ES em Ação não responderão solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais contraídas pela entidade.

Art. 10 - As categorias de associados compreendem:

- (i) associados fundadores;
- (ii) associados participantes;

§ 1º - São associados fundadores as pessoas naturais que compareceram na assembleia de constituição do ES em Ação e que assinaram a ata de sua fundação.

§ 2º - São associados participantes as pessoas naturais que estejam com termo de associação vigente e:

- a) participem ativamente das atividades do ES em Ação, ou;
- b) sejam representantes dos Mantenedores, ou;
- c) sejam presidentes das entidades pertencentes à Rede Empresarial do Espírito Santo.

Art. 11 - São Mantenedores do ES em Ação empresas e entidades alinhadas com os princípios e valores do ES em Ação e que tenham sido admitidas como tal pelo Conselho Deliberativo, nos termos deste Estatuto e do Regimento interno.

Art. 12 - A Rede Empresarial do Espírito Santo é uma união de associações empresariais independentes com sede no Estado do Espírito Santo, coordenada e mediada pelo ES em Ação, com características e forma de atuação semelhantes e que assumem os mesmos valores e princípios.

Parágrafo Único - São considerados membros da Rede Empresarial do Espírito Santo as associações empresariais que tenham sido aprovadas pela própria Rede e pela Diretoria do ES em Ação, e que estejam com termo de adesão vigente.

Art. 13 - Não há, entre associados, mantenedores e rede empresarial, direitos e obrigações recíprocas.

Capítulo IV – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS E MANTENEDORES

Art. 14 - São direitos dos associados adimplentes:

- I Frequentar a sua sede;
- II Participar dos Conselhos, Grupos de Trabalho, Comitês e Câmaras para os quais for convidado;
- III Manifestar-se sobre atos, decisões e atividades nas reuniões dos Conselhos, Grupos de Trabalho, Comitês e Câmaras dos quais participe;
- IV Participar das Assembleias Gerais;
- V Participar de eventos, reuniões e encontros realizados pela entidade.

Parágrafo Único - O associado poderá solicitar seu afastamento temporário ou desligamento, mediante comunicação à Diretoria e ao órgão da Administração do qual eventualmente faça parte.

Art. 15 - São deveres do associado:

- I Atender às finalidades e zelar pelo nome do ES em Ação;
- II Estar alinhado com as diretrizes do ES em Ação;
- III Contribuir na apresentação de propostas para o desenvolvimento do Estado do Espírito Santo, com projetos e programas;
- IV Pagar a contribuição, quando aplicável;
- V Conhecer e cumprir as disposições estatutárias, regimentais e o Código de Ética;
- VI Acatar as decisões dos órgãos da Administração.

Parágrafo Único - É vedado a qualquer associado se pronunciar publicamente ou assumir compromissos em nome do ES em Ação, exceto se expressamente autorizado pela Diretoria.

Art. 16 - São direitos dos Mantenedores:

- I Indicar dois representantes para serem associados participantes e comporem o Conselho Consultivo do ES em Ação;
- II Ter sua marca divulgada nos canais de comunicação e eventos do ES em Ação;
- III Acompanhar as atividades do ES em Ação.

Art. 17 - São Deveres dos Mantenedores:

- I Pagar a contribuição anual definida pelo Conselho Deliberativo;
- II Manter-se alinhado aos valores e princípios do ES em Ação.

CAPÍTULO V – DA ADMINISTRAÇÃO



Art. 18 – O ES em Ação é composto pelos seguintes órgãos:

- I Assembleia Geral;
- II Conselho Deliberativo;
- III Conselho Consultivo; e
- IV Diretoria.

§ 1º - O membro do Conselho Deliberativo, Conselho Consultivo ou da Diretoria que se candidatar, ou for eleito para uma função pública, ou aceite a designação para ocupar cargo público executivo deverá comunicar tal situação ao Diretor Presidente, incorrendo em licença temporária obrigatória do respectivo órgão e do ES em Ação, a partir da ocorrência do fato.

§ 2º - No caso dos membros dos Conselhos Deliberativo e Consultivo, o conselheiro que tenha sido candidato, mas não tenha sido eleito ou que venha a deixar de ocupar cargo público para o qual havia sido nomeado, poderá retornar ao respectivo Conselho mediante solicitação, ficando automaticamente suspensa a licença temporária.

§ 3º - Preferencialmente, deverá haver coincidência temporal entre os mandatos da Diretoria e do Conselho Deliberativo, bem como dos respectivos presidentes, devendo todos os mandatos terem início e término dentro de um período comum de no máximo 30 (trinta) dias.

§ 4º - As reuniões dos órgãos de administração, as Assembleias Gerais e demais reuniões do ES em Ação poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital, obedecidos os ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social e na legislação e regulamentação em vigor, respeitados os direitos legalmente previstos de participação e de manifestação dos associados.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 19 - A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, será constituída dos associados fundadores e participantes em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º - As reuniões da Assembleia Geral poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias.

§ 2º - A Assembleia Geral se realizará por convocação da Diretoria, por pelo menos 3 (três) membros do Conselho Deliberativo, ou, ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados, por meio de convocação por um dos instrumentos oficiais de comunicação da associação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.


Leonardo P. Campos Ramos
Advogado
OAB/ES 20.719

§ 3º - As Assembleias se instalarão em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo que nas duas ocasiões deverá ser constatada a presença de ao menos dois Diretores e dois membros do Conselho Deliberativo.

Art. 20 - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, até o dia 30 de abril de cada ano, para:

- I Aprovar a proposta de programação anual da entidade, submetida previamente ao Conselho Deliberativo pela Diretoria;
- II Após parecer do Conselho Deliberativo:
 - a) apreciar o relatório anual da Diretoria;
 - b) examinar e deliberar acerca das demonstrações contábeis e financeiras do ES em Ação, devidamente apreciadas por Auditores Externos.

Art. 21 - As Assembleias Gerais extraordinárias serão convocadas sempre que necessárias para decidir sobre:

- I Alteração do Estatuto Social, exclusivamente por proposta do Conselho Deliberativo;
- II Extinção da Entidade;
- III Destituição da Diretoria, com atenção ao disposto nos Parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 24;
- IV Alienação, transação, hipoteca ou permuta de bens patrimoniais que não estejam na alçada da Diretoria;
- V Eleger a Diretoria;
- VI Demais assuntos a ela pertinentes.

Art. 22 - Os quóruns de instalação e aprovação das matérias descritas nos incisos I, II e III do Art. 21 se darão da seguinte forma:

- a) Nas assembleias convocadas para deliberar sobre matérias relacionadas ao inciso I do Art. 21º o quórum mínimo de instalação será de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dentre os associados que compõem a Assembleia Geral, com a presença de ao menos dois Diretores e dois membros do Conselho Deliberativo, de modo que as proposições somente serão aprovadas com o voto a favor de pelo menos 2/3 dos presentes.
- b) Nas assembleias convocadas para deliberar sobre matérias relacionadas ao inciso II do Art. 21º o quórum mínimo de instalação será de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dentre os associados que compõem a Assembleia Geral, com a presença de ao menos três Diretores e dez membros do Conselho Deliberativo, de modo que as proposições somente serão aprovadas com o voto a favor de pelo menos 2/3 dos presentes.
- c) Nas assembleias convocadas para deliberar sobre matérias relacionadas ao inciso III do Art. 21º o quórum mínimo de instalação será de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um)

dentre os associados que compõem a Assembleia Geral, com a presença de ao menos dez membros do Conselho Deliberativo e dez membros do Conselho Consultivo, de modo que as proposições somente serão aprovadas com o voto a favor de pelo menos 2/3 dos presentes.

SEÇÃO II – DO CONSELHO DELIBERATIVO:

Art. 23 - O Conselho Deliberativo será composto por no mínimo 15 (quinze) e no máximo 20 (vinte) membros, e a duração dos respectivos mandatos será de até 3 (três) anos, respeitando o previsto no §3º do Art. 18.

§ 1º - São membros do Conselho Deliberativo:

- a) Associados fundadores;
- b) Associados eleitos pelo Conselho Deliberativo, desde que tenham reputação ilibada, alinhamento com os valores e princípios da entidade e histórico de relevante atuação no ES em Ação.

§ 2º - Os membros serão reconduzidos automaticamente para novos mandatos, desde que se julguem aptos a desempenhar as funções inerentes ao cargo.

Art. 24 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I Uma vez aberto o processo para eleição da Diretoria, indicar um candidato a Diretor presidente para liderar a formação de uma Chapa, nos termos do Regimento Eleitoral;
- II Aprovar proposta de estrutura organizacional da Diretoria;
- III Zelar pela guarda e divulgação da Visão, da Missão e dos Princípios e Valores que nortearam a criação do ES em Ação e que definem suas Diretrizes.
- IV Representar institucionalmente o ES em Ação, por meio de seus membros, quando convidados para tal função;
- V Fixar limite à admissão de novos Mantenedores;
- VI Admitir, desde que não haja oposição por qualquer de seus membros, novos Mantenedores;
- VII Propor alterações do Estatuto Social, em reunião especificamente convocada para esse fim, e com um quórum mínimo de instalação de 07 (sete) membros e um quórum de aprovação de 2/3 (dois terços) de votos favoráveis, as quais serão encaminhadas para aprovação da Assembleia Geral;
- VIII Elaborar, alterar e aprovar o Código de Ética, o Regimento Interno, o Regimento Eleitoral e demais políticas internas, em reunião especificamente convocada para esse fim, com um quórum mínimo de instalação de 07 (sete) membros e um quórum de aprovação de 2/3 (dois terços) de votos favoráveis;

- IX Ser o guardião do cumprimento deste Estatuto por todos os seus associados e órgãos;
- X Aprovar o orçamento encaminhado pela Diretoria e acompanhar a execução orçamentária do ES em Ação;
- XI Escolher, de acordo com o regimento eleitoral, um dos seus membros para ser o Presidente do Conselho Deliberativo.
- XII Admitir, desde que não haja oposição por qualquer de seus membros, novos membros do Conselho Deliberativo;
- XIII Aprovar o Planejamento Estratégico do ES em Ação, a ser proposto pela Diretoria;
- XIV Aprovar, mediante proposta da Diretoria, o valor das contribuições anuais dos associados e dos mantenedores;
- XV Aprovar a escolha e contratação dos Auditores Externos a que se refere o Inciso II, alínea "b", do Art. 20.

§ 1º – O Conselho Deliberativo, em reunião convocada exclusivamente para este fim, poderá propor a desconstituição da Diretoria a partir de deliberação com voto a favor de pelo menos 10 de seus membros, devendo constar na ata da reunião os exatos fatos e fundamentos jurídicos que demonstrem que a Diretoria, no seu desempenho, não preservou as obrigações Estatutárias.

§ 2º - Em caso de aprovação da proposta de desconstituição da Diretoria, todos os membros deste órgão serão notificados a apresentarem defesa, conjunta ou separadamente, no prazo de 15 dias, lhes sendo garantido acesso a ata da reunião do Conselho Deliberativo na qual a proposta foi aprovada.

§ 3º - No prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do prazo previsto no § 2º, a Assembleia Geral, convocada exclusivamente para este fim, deliberará a questão, nos termos descritos na alínea "c" do Art. 22.

Art. 25 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I. Coordenar as atividades operacionais e ações estratégicas do Conselho, articulando com a Diretoria e com o Conselho Consultivo a fim garantir os meios para seu pleno funcionamento;
- II. Convocar as reuniões do Conselho
- III. Designar membros para desenvolver ações e projetos de competência do Conselho Deliberativo;
- IV. Promover avaliação periódica da atuação e eficácia do trabalho do Conselho Deliberativo;
- V. Formalizar o convite aos associados aprovados para fazerem parte da composição do Conselho Deliberativo.

[Assinatura]



SEÇÃO III – DO CONSELHO CONSULTIVO:

Art. 26 - O Conselho Consultivo será composto pelos membros da Diretoria e pelos associados participantes descritos nas alíneas "b" e "c" do § 2º do Art. 10º.

Art. 27 - O Conselho Consultivo será coordenado pelo Diretor-Presidente do ES em Ação e se reunirá periodicamente, por convocação do seu coordenador.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Deliberativo poderão participar das reuniões do Conselho Consultivo.

Art. 28 - Compete ao Conselho Consultivo:

- I Sugerir temas a serem debatidos e aprofundados pela Diretoria e pelo Conselho Deliberativo, tendo em vista os objetivos do ES em Ação;
- II Acompanhar os planos de trabalho apresentados pelos Grupos de Trabalho, Comitês e Câmaras, e encaminhados pela Diretoria;
- III Indicar, quando necessário, profissionais especialistas nos temas debatidos no ES em Ação;
- IV Participar da elaboração e acompanhar o Planejamento Estratégico do ES em Ação;
- V Contribuir para aperfeiçoar a comunicação entre o ES em Ação, seus órgãos e os Mantenedores.

SEÇÃO IV – DA DIRETORIA

Art. 29 – A Diretoria, órgão executivo do ES em Ação, será composta de no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) membros, designados "diretores", e eleita pela Assembleia Geral, respeitando o rito descrito no inciso "I" do Art. 24 e o Regimento Eleitoral.

§ 1º - A Diretoria terá a seguinte formação:

- 1 (um) Diretor-Presidente;
- 1 (um) até 5 (cinco) Diretores Institucionais;
- 1 (um) Diretor de Gestão.

§ 2º - Poderão ser diretores os associados fundadores e os associados participantes descritos nas alíneas "a" e "b" do § 2º do Art. 10º.

§ 3º - O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, sendo vedada a reeleição do Diretor-Presidente.

§ 4º - É recomendado que a Diretoria constitua comitês específicos para apoio das atividades de cada diretor, que deverão ser formados por associados.

§ 5º - Em caso de vacância do Diretor-Presidente e/ou do Diretor de Gestão, antes da metade do mandato do triênio, será escolhido pelo Conselho Deliberativo um dos Diretores Institucionais para assumir até o final do mandato ou será instalado um novo procedimento eleitoral, a juízo do Conselho Deliberativo.

§ 6º - Em caso de vacância de algum Diretor Institucional, o Conselho Deliberativo poderá eleger um substituto.

§ 7º - Em caso de vacância da maioria da Diretoria será instalado um novo processo de eleição de toda a Diretoria para um novo triênio, momento no qual os mandatos do Presidente e demais membros do Conselho Deliberativo serão automaticamente estendidos, a fim de manter o previsto no §3º do Art. 18.

Art. 30 - Compete à Diretoria do ES em Ação:

- I Liderar a atuação do ES em Ação em relação aos temas, projetos e ações a serem debatidos e executados, cabendo à Diretoria a responsabilidade da criação, definição de objetivos, aprovação de despesas e estabelecimento de prazos dos Grupos de Trabalho, Comitês e Câmaras, bem como de ações e projetos específicos.
- II Contratar e distratar prestadores de serviços à entidade;
- III Elaborar a proposta de estrutura organizacional para o seu funcionamento (Organograma operacional, Grupos de Trabalho, Comitês e Câmaras);
- IV Representar o ES em Ação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante a Administração Pública direta e indireta, cartórios e pessoas jurídicas;
- V Operacionalizar as deliberações do Conselho Deliberativo;
- VI Assinar sempre em conjunto de dois Diretores ou o Diretor Presidente e um procurador legalmente constituído, todos os documentos e contratos, inclusive os referentes a pagamentos, depósitos e registros em cartórios;
- VII Exercer todas as atividades pertinentes às funções da administração do ES em Ação, sempre em conjunto com dois Diretores;
- VIII Cuidar para que toda documentação seja encaminhada para a devida contabilização, objetivando a apresentação dos balancetes e das demonstrações contábeis e financeiras, anualmente, ao Conselho Deliberativo, que após as devidas análises, o encaminhará para apreciação e aprovação pela Assembleia Geral;
- IX Elaborar o Plano de ação e o orçamento anuais, a serem submetidos à deliberação do Conselho Deliberativo;

- X Assinar convênios de cooperação com outras entidades, instituições e organizações, para o desenvolvimento e execução de projetos;
- XI Aprovar as parcerias institucionais do ES em Ação;
- XII Aprovar a inclusão de novos membros à Rede Empresarial;
- XIII Aprovar e controlar a entrada e saída de associados, bem como manter o respectivo registro dos termos de associação dos associados descritos no Inciso II do Art. 10;
- XIV Autorizar associados a se pronunciarem em nome do ES em Ação;
- XV Decidir sobre alienação, transação, hipoteca ou permuta de bens patrimoniais com valor unitário inferior a cinco salários-mínimos vigentes à época da operação.

Parágrafo Único - Cabe ao Diretor-Presidente outorgar mandato, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato, inclusive mandato "ad judícia" a advogado, sendo que o mandato outorgado não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato "ad judícia", que deverá especificar e limitar os poderes outorgados, além de trazer condição de que somente será válida a representação caso praticada em conjunto com outro diretor.

Art. 31 - Compete ao Diretor-Presidente, e na sua falta ao Diretor de Gestão, coordenar as atividades operacionais da Diretoria e do ES em Ação como um todo, principalmente no que tange à execução das atividades descritas no Art. 30.

Capítulo VI – DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 32 - Constituem receitas do ES em Ação:

- I As contribuições voluntárias de pessoas físicas e jurídicas;
- II As contribuições dos associados, quando aplicável;
- III Auxílios, contribuições e subvenções de entidades privadas;
- IV Doações e legados;
- V Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- VI Usufrutos que lhe forem conferidos;
- VII Rendimentos de imóveis próprios ou doados por terceiros;
- VIII Juros e outras receitas financeiras;
- IX Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- X Captação de renúncia e/ou incentivo fiscal de terceiros;
- XI Receita de direitos autorais;
- XII Repasse de recursos financeiros de projetos em parceria com entidades, empresas e instituições.

Parágrafo Único - É expressamente vedado o recebimento de recursos públicos da Administração Direta para quaisquer fins.

Art. 33 - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos do ES em Ação.

Art. 34 - O patrimônio do ES em Ação será constituído de bens, recebidos por doações e legados, ou por aquisições realizadas pelo próprio ES em Ação, devendo restar claro e amplamente identificado em sua contabilidade social, observados os aspectos legais pertinentes.

Capítulo VII – DOS LIVROS SOCIAIS

Art. 35 - O ES em Ação escriturará os livros que sejam obrigatórios pela legislação aplicável e os disponibilizará aos associados sempre que requisitados.

Capítulo VIII – DAS PENALIDADES

Art. 36 - O associado que atuar contrariamente às finalidades do ES em Ação, não cumprir seus deveres e obrigações de associado, ou não cumprir suas obrigações de Conselheiro ou de Diretor, quando estiver investido nestes cargos, estará sujeito às seguintes sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão de seus direitos de associado, por um prazo não superior a 90 (noventa) dias, calculada conforme a gravidade da infração;
- c) exclusão.

§ 1º - Quando instalado o processo para apuração das infrações previstas no *caput*, é garantido ao associado direito à defesa e ao contraditório.

§ 2º - O associado excluído por razões outras que não a de inadimplência poderá ser readmitido no ES em Ação 1 (um) ano a partir da data da sua exclusão, observadas as condições definidas no Regimento Interno.

§ 3º - O associado excluído por inadimplência própria ou do Mantenedor que o tenha indicado, poderá ser readmitido imediatamente, por meio da quitação do débito e mediante aprovação da Diretoria.

§ 4º - As sanções previstas nas alíneas "a" e "b" podem ser aplicadas quando o associado atuar contrariamente às finalidades do ES em Ação, desde que não importe em infração mais grave.

§5º - A sanção prevista na alínea "c" do *caput* será verificada quando, após a aplicação da sanção prevista na alínea "b" do *caput*, houver reincidência do associado.

§6º - A sanção prevista alínea "c" do *caput* será aplicada de forma direta quando ocorrer:

- a) Ato grave que contrarie as finalidades do ES em Ação; ou
- b) Ato que pode ser enquadrado como ilícito nas definições da legislação penal vigente no país; ou
- c) Inadimplência, entendida como não pagamento da contribuição pelo associado, quando aplicável, ou da contribuição do Mantenedor que o tenha indicado, por mais de 12 meses.

§7º - O processo disciplinar correrá da seguinte forma:

- i. Com a constatação da possível infração, a Diretoria notificará o associado, ou comunicará ao órgão da Administração do qual seja membro para que o faça, para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente as suas justificativas e eventualmente as provas que pretende produzir do alegado;
- ii. A Diretoria realizará a instrução no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento das justificativas;
- iii. Após a instrução, o processo disciplinar será encaminhado a uma Comissão escolhida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, que terá 30 (trinta) dias para proferir a sua decisão.

§8º - Da decisão da Comissão caberá recurso ao Conselho Deliberativo, tanto por parte do associado quanto por parte de pelo menos dois membros da respectiva comissão.

§9º - Os casos omissos, no que tange às penalidades, serão definidos pela Assembleia Geral.

Capítulo IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 - O exercício social terá seu término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 38 - Para a dissolução do ES em Ação, o processo se dará da seguinte forma:

- i. convocação por edital, publicado pela imprensa oficial, para uma Assembleia Geral Extraordinária especialmente para esse fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- ii. o quórum de instalação e deliberação será o definido no Art. 22, alínea "b";
- iii. dissolvido o ES em Ação, o remanescente do seu patrimônio líquido, após as deduções legais obrigatórias, será destinado a uma entidade de fins não lucrativos, com fins

idênticos ou semelhantes ao do ES em Ação, em situação regular, e que tenha sede no Estado do Espírito Santo.



Art. 39 - O presente Estatuto poderá ser alterado, a qualquer tempo, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 40 - Nas atividades do ES em Ação fica expressamente proibida a manifestação política partidária.

Art. 41 - A instituição adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 42 - O presente Estatuto entrará em vigor a partir desta data, devendo proceder ao trâmite legal para registro e demais providências cabíveis.

Vitória/ES, 19 de abril de 2022.



Fabio Costa Brasileiro da Silva
Fabio Costa Brasileiro da Silva
Diretor Presidente
ES em Ação

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL
Avenida Nossa Senhora da Penha, 555 - Edifício Urbs Office, Santa Lúcia - Vitória / ES - CEP: 29055-290 RODRIGO SARLO ANTONIO - OFICIAL E TABELÃO
Tel.: (027) 2124-9500 www.cartoriosarlo.com.br

Reconheço por semelhança a firma de **FABIO COSTA BRASILEIRO DA SILVA**. Em Testemunho da verdade. Vitória-ES, 28/06/2022, 17:36:01.

Sheila dos Santos Alvarenga - Escrevente
Selo Digital: 024661.WKB2202.17834
Emolumentos: R\$ 6,32 Encargos: R\$ 1,91 Total: R\$ 8,23
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E
TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL

Rodrigo Sarlo Antonio
Oficial e Tabelião

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A
TERCEIROS

nº 24670

Certifico e dou fé que o documento anexo, contendo 39 (trinta e nove) páginas, protocolado sob o número 099514 em data de 30/05/2022, foi averbado às folhas 268 do livro A-309 nesta Serventia, referente a 31ª averbação da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, datada de 19 de abril de 2022 da **MOVIMENTO EMPRESARIAL DO ESPÍRITO SANTO**, com ato constitutivo registrado sob o número **24670 do livro A-29**.

Vitória, ES, 30 de junho de 2022.

Luciana Aparecida Pinto Sarlo Alves
Escrevente Autorizada



Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
024661.WKB2202.19703
Emolumentos: 483,14 Encargos: 144,63 Total: 627,77
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



A imagem desta certidão encontra-se digitalizada, possibilitando a sua impressão a qualquer tempo. (Art. 121 DA Lei 6015/73)

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO